CRIMES CIBERNÉTICOS & FAKE NEWS

Emerson Wendt

Delegado de Polícia Civil (RS), Doutorando em Direito (Universidade LaSalle Canoas)

Emerson Wendt



Estudo sobre o cibercrime



Ótica não apenas no contexto da Lei



Enfoque cibercriminológico, compreendo além do Direito, a Tecnologia, a Cultura Digital, a Sociedade Digital



História da Internet no mundo e no Brasil



Importação e transplantes jurídicos



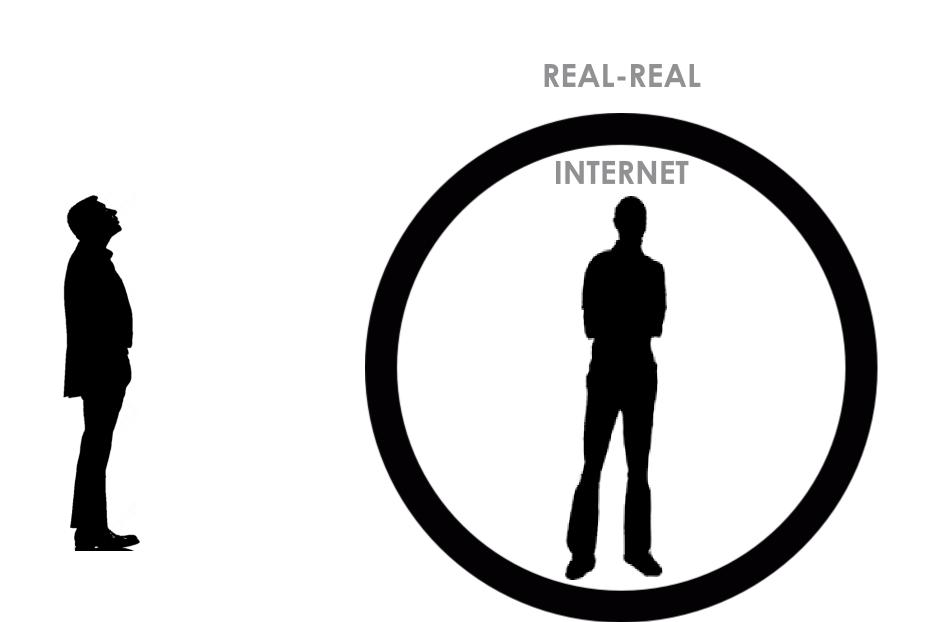
Processos emergentes de formatação de normas

SOCIEDADE DIGITAL





Medo +/- Risco



9/10/19 © 16:53

ATUALIZADO EM 10/10/19 ÀS 9:03

Policiais do DF no combate à violência virtual contra crianças

Às vésperas do Dia das Crianças (12/10), a Agência Brasília publica reportagem especial para alertar pais e responsáveis sobre o uso das redes sociais

Não existe uma lei específica sobre os crimes cibernéticos ou pedofilia na internet, mas há legislação pertinente. Além do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a DPCA se ampara na Lei nº 12.015/09 do Código Penal. No artigo 213, é definido como crime de estupro o constrangimento de alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se tenha outro ato libidinoso. Como a vítima tem menos de 18 anos, a pena de reclusão é de 8 a 12 anos.

Golpe do WhatsApp fez mais de 8 milhões de vítimas no Brasil

Especialistas dão dicas de como se proteger

Da Redação, Bem Mais Brasília Brasil | 04 de Outubro de 2019 - 10:51h



TENTATIVA DE ESPIONAGEM DIGITAL CRESCE 228% NO BRASIL



O número de usuários que sofreram pelo menos uma tentativa de instalação dos chamados "stalkerware" (programas

Escopos momentâneos envolvidos



Privacidade, Intimidade e Proteção de dados (pessoais e corporativos)



Exploração do medo

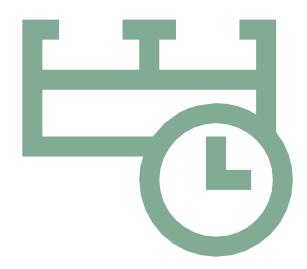


Nicho e oportunidades Proteçã de mercado: DPO

Proteção online



Saber separar FATO X FAKE



TIMELINE DO DIREITO PROJETADO & LEGISLADO SOBRE A INTERNET NO BRASIL

1987	1988	1989	1990	1991	1993	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2003	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	CF																							PEC 17/19	
Lei 7646	1	Lei 7716							Lei 9609		Lei 9983		-	Lei 12034 — Internet	Lei 12288		Lei 12737	Lei 12891 57-H					Lei 13772 Lei	Lei 13968 Lei	
			Lei _ 8069 Lei _ 8078				Lei 9296	Lei 9472 LGT				•	Lei — 11829			Lei 12527	1		Lei 12965	Lei 13185		Lei 13441	Lei→ 13709	13834 Lei 13964 Lei 13853	
												Dec. 4829 CGI						Dec. 7962 e-com		/	Dec. -877 1		$\ \ $		
				PLS 152 \							PLS 137		PLS 250		PLS 228 PLS 100			PLQ 68		>	,	PLC 171	246 471	PL 4975	
					4102		PL 2644 PL 1713	PL 3258			PL 76	PL 89	PL	PL 5419 PL 5369.		1011 PL 1785 PL 1978 PL						PL 6812 PL	PL	PL 5668 PLs 1782 e 4442 PL 4503 PL 1585	
						Port. 147 — CGI																			
		.br		1ª con TCP/IP										Cultura Digital										ISO dados pessoais	LGPD

Linha do Tempo - Criminalização

1987	1997	1998	2000	2003	2008	2012	2013	2018	20)19
Lei 7646	Lei 9504	Lei 9609	Lei 9983	Lei 10695	Lei 11829	Lei 12737	Lei 12891	Leis 13718 e 13772	Lei 13834	Lei 13968
Lei de Softwar e	Lei Eleitoral	"Programa de Computador"	CP – servidor público Arts. 313-A e B, 153, §1-A	CP – Art. 184 CPP – Art. 530 A até I	ECA – Arts. 241-A a E	CP – Art. 154-A – Lei Carolina Dieckmann Art. 266	Lei Eleitoral: Art. 57-H	CP – Arts. 215-A, 218-C 226, II e IV 216-B	Lei Eleitoral: Art. 326- A	CP – Art. 122, caput, e §§ 4º e 5º

Linha do Tempo – Legislação Eleitoral e Internet

1965	1997	2009	2013	2015	2017	2019
Lei 4737	Lei 9504	Lei 12034	Lei 12891	Leis 13165	Lei 13488	Lei 13834
Código Eleitoral	Lei Eleitoral	propaganda eleitoral na Internet e recebimento de doações de campanha por esse meio	Lei Eleitoral: Arts. 57-D, §3º, 57-H e 57-I	Reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina	Financiamento coletivo via Internet, por aplicativos eletrônicos e outros recursos similares (Art. 23, IV, Lei 9.504/1997), e (b) ao impulsionamento de conteúdo na Internet	Lei Eleitoral: Art. 326-A

Linha do Tempo – Políticas Públicas

2012	2013	20)15	2017	2018
Lei 12.735	Lei 12.891	Lei 12.965	Lei 13.185	Lei 13.488	Lei 13.663
 Estruturação de órgãos de polícia judiciária – Art. 4º Remoção de conteúdo racista – Lei 7716/1989, Art. 20, §3º, II 	 §3º no art. 57-D da Lei 9.504/1997 possibilidade de a Justiça Eleitoral determinar, por solicitação do ofendido, "a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais" 	Marco Civil da Internet - Remoção de conteúdo íntimo – Art. 21	Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying): - Caracteriza ção - Classificaçã o - Objetivos	 Art. 57-I Justiça Eleitoral poderá determinar, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de internet, a suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições 	Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino



FAKE NEWS





Enquadramento possível pelo Código Penal e Código Eleitoral: Injúria, Calúnia ou Difamação Enquadramento possível pela Legislação Eleitoral: art. 57-H (Lei 12891/2013) e art. 326-A (Lei 13834/2019)

CRIMES CONTRA A HONRA

- Código Penal
 - Calúnia Art. 138 CP (6m a 2a)
 - Difamação Art. 139 (3m a 1a)
 - Injúria Art. 140 (1m a 6m)

Exceção da verdade: Calúnia e

Difamação

- Código Eleitoral
 - Calúnia Art. 324 CP (6m a 2a)
 - Difamação Art. 325 (3m a 1a)
 - Injúria Art. 326 (1m a 6m)

Exceção da verdade: Calúnia e

Difamação

DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA

Código Penal

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

- § 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.
- § 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

(Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)

Código Eleitoral

Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

- § 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.
- § 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.
- § 3º Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído.

(Incluído pela Lei nº13.834, de 2019)

PROPAGANDA ELEITORAL "FAKE"

Art. 57-H. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

- § 1º Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)
- § 2º Igualmente incorrem em crime, punível com <u>detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano</u>, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), **as pessoas contratadas na forma do § 1º**. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

SUSPENSÃO DE ACESSO & ALERTA

- Art. 57-I. A requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto no art. 96 desta Lei, a Justiça Eleitoral poderá determinar, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de internet, a suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições desta Lei, devendo o número de horas de suspensão ser definida proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de vinte e quatro horas. Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)
- § 1º A cada reiteração de conduta, será duplicado o período de suspensão. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)
- § 2º No período de suspensão a que se refere este artigo, a empresa informará, a todos os usuários que tentarem acessar seus serviços, que se encontra temporariamente inoperante por desobediência à legislação eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

FAKE NEWS

Três blocos de projetos na Câmara dos Deputados:

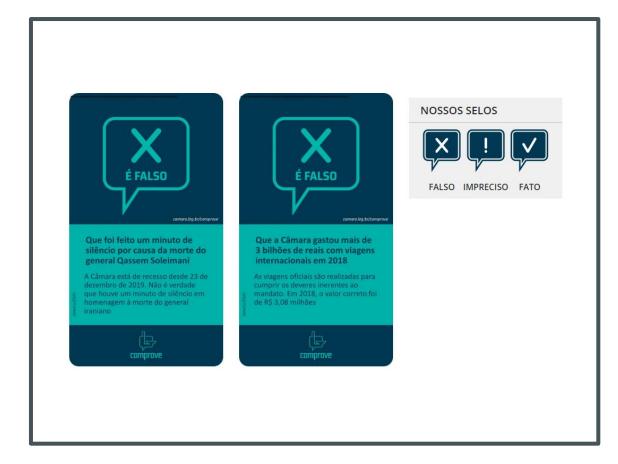
- PL 215/2015 (+ 6 PLs)
- PL 6812/2017 (+13 PLs)
- PL 1585/2019 (+ 3 PLs)

Quatro projetos no Senado Federal:

PLS 246/2018, PLS 471/2018, PL 4975/2019 e
 PL 533/2018

TOTAL DE 29 PROJETOS DE LEI NO C.N.

PREVENÇÃO + REAÇÃO



- Sites "É FATO" X "É FAKE"
 - Ex.: Prefeituras; sites jornalísticos
 - Câmara dos Deputados, o "Comprove" -https://www.camara.leg.br/comprove.
- Guarda de evidências: impressão, print,
 Ata Notarial etc.
- Registro de ocorrência
- Advogado

FACT-CHECKING NEWS

Reporters' Lab developing MediaReview, a new tool to combat fake videos and images



Standardizing how fact-checkers tag false videos and images should help search engines and social media companies identify misinformation more quickly.

By Catherine Clabby - January 27, 2020

FACT-CHECKING NEWS

U.S. fact-checkers gear up for 2020 campaign

Of the 226 fact-checking projects in the latest Reporters' Lab global count, 50 are in the U.S. -- and most are locally focused.

By Mark Stencel & Joel Luther - November 25, 2019



Agências de checagem Fact checking (Internacionais)

FACTCHECK.ORG* A Project of The Annenberg Public Policy Center

ARTICLES ▼ ASK A QUESTION ▼ DONATE ARCHIVES ▼ ABOUT US ▼ SEARCH













Ask FactCheck

Q: Did House Speaker Nancy Pelosi break the law by ripping up the president's State of the Union address?

A: Legal experts have widely dismissed the idea that Pelosi's copy of the address would be subject to a criminal statute cited by

> Read the full question and answer View the Ask FactCheck archives Have a question? Ask us.

FACTCHECK.ORG

REPORTERSLAB.ORG

Agências de checagem - Brasil

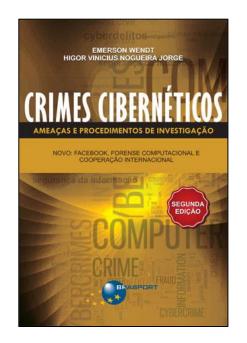
- Estadão Verifica https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica
- G1 Fato ou Fake https://g1.globo.com/fato-ou-fake/
- Lupa https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/.
- Aos Fatos https://aosfatos.org/
- Boatos https://www.boatos.org/
- E-Farsas http://www.e-farsas.com/
- Publica https://apublica.org/checagem/
- Comprova UOL https://noticias.uol.com.br/comprova/

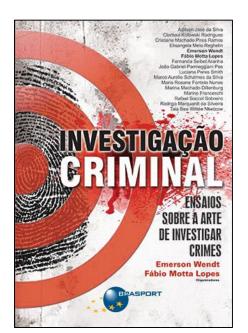
Características de uma Fake News

- Dados aleatórios com aparência de verdade.
- Sensacionalismo e notícias absurdas (não deixe de divulgar; atenção; tiraram do ar; essa a Globo não mostra, divulgue para seus contatos).
- Erros de português.
- Sites desconhecidos ou emprego de *typosquatting*.
- Emprego de caps lock (CAIXA ALTA).
- Viralizando rapidamente em redes sociais e aplicativos de mensageria.

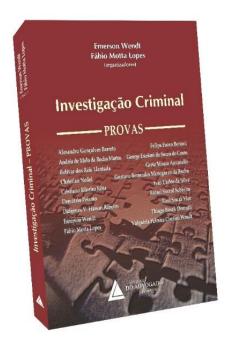
TODA MUDANÇA TECNOLÓGICA ACARRETA UMA MUDANÇA CULTURAL E TODA A MUDANÇA CULTURAL PODE ACARRETAR A MUDANÇA DA CULTURA JURÍDICA

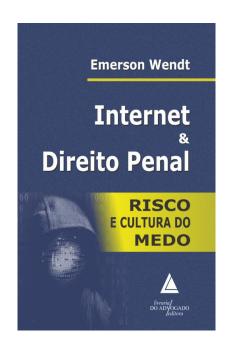




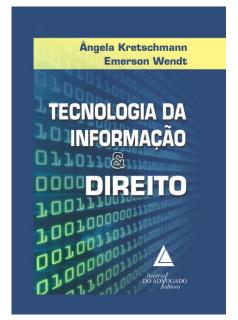












Livraria do Advogado

www.doadvog ado.com.br Apresentação - Emerson Wendt (org.)

- Crimes digitais: das primeiras ameaças ao panorama da realidade brasileira na era da informação Andrey Henrique Andreolla e Diana Zanatta
- Pornografia infantil na Internet: uma visão panorâmica da Lei 11.829/08 à Lei 13.441/17
 Tarcisio Teixeira e Tânia da Costa Calheiros
- Governança da Internet: a legislação internacional cibernética e suas consequências Gabriel Araújo Souto, lago de Pádua Grillo, Natália Martins e Victória Guedes Puchalski
- 4. O descompasso do Estado e a realidade nos crimes cibernéticos David Augusto Fernandes
- 5. O ransomware na lei: apontamentos breves dos Direitos português e brasileiro Manuel David Masseno e Emerson Wendt
- O acesso às obras musicais na plataforma streaming.
 Protege a obra de acordo com a Lei de Direitos Autorais brasileira?
 Fernanda Brandt
- CGNAT, porta lógica de origem e investigação de crimes cibernéticos – embaraços na atribuição da autoria delitiva Alesandro Gonçalves Barreto e Emerson Wendt
- 8. Perícia criminal: cadeia de custódia aplicada aos vestígios cibernéticos Renan Saisse
- WhatsApp: como excluir conteúdo viral com cena de sexo explícito ou pornográfico envolvendo criança e adolescente
 Alesandro Goncalves Barreto
- 10. Saqueos en México y redes sociales Alberto Enrique Nava Garcés

LIVRARIA DO ADVOGADO EDITORA Rua Riachuelo, 1334 s/105 90010-273 - Porto Alegre - RS

90010-273 - Porto Alegre - RS Fone: (51) 3225-3311 editora@doadvogado.com.br





Emerson Wendt

(organizador)

DIREITO & TI — cibercrimes —

Alberto Enrique Nava Garcés
Alesandro Gonçalves Barreto
Andrey Henrique Andreolla
David Augusto Fernandes
Diana Zanatta
Emerson Wendt
Fernanda Brandt
Gabriel Araújo Souto
lago de Pádua Grillo
Manuel David Masseno
Natália Martins
Renan Saísse
Tânia da Costa Calheiros
Tarcisio Teixeira
Victória Guedes Puchalski



OBRIGADO

EMERSON WENDT,
DOUTORANDO EM
DIREITO &
SOCIEDADE,
UNIVERSIDADE LA
SALLE

EMERSONWENDT AT GMAIL.COM

Perguntas?

